

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 554/79.

Regulamenta a cobrança do Imposto sobre serviço de qualquer Natureza.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo primeiro

O Imposto sobre serviço de qualeuer natureza, a partir de janeiro do corrente ano, será cobrado de acordo com as tabelas 01 e 02 anexas, como parte integrante desta Lei.

Artigo segundo

Ficam isentos do imposto de que trata o artigo primeiro, os sapateiros, remendões que trabalham individualmente por conta própria, bem como os engraxates, lavadeiras, lavadores de carros, carregadores, vigilantes, lustradores, ferreiro, jardineiro, faxineiro, carroceiro, passadeiras de roupas e cozinheiras.

Artigo terceiro

Esta Lei tem efeito retroativo a primeiro de janeiro do corrente ano.

Artigo quarto

Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem couber o conhecimento e execução desta Lei, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Indianópolis, 23 de janeiro de 1.979.



Milton Alves da Silva

Prefeito Municipal.

= TABELA 01 =

INCISO	DISCRIMINAÇÃO	Aliquota s/ UPFI	Aliquota s/ movimento econômico	% s/UPFI por mês e por profissional habilitado
		ano		
I	Médicos, dentistas, veterinários ou profissionais fiscais, economistas, engenheiros, arquiteto e urbanista, representante ou vendedor autônomo.....	20%		
II	Contador, auditor, guarda-livros, técnico em contabilidade, intermediários ou mediações de negócios, despachantes, enfermeiro, protetico, obstetra, motorista, cabeleleiro, encanador, electricista	15%		
III	Mecânico, torneiro, costureira, barbeiro carpinteiro, pedreiro, professor e demais profissionais autônomos.....	10%		
IV	Hospitais, Sanatórios, ambulatórios, Pronto Socorro, banco de sangue, casa de repouso e recuperação e similares sob orientação médica, execução por administração, empreitada, subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes.....			2%

DISCRIMINAÇÃO

1-Indústrias, armazéns gerais, cooperativas, máquina de benefício de algodão, café arroz e fibras em geral, sanatórios, casas de saúde, metro quadrado área útil.	0,1%	Alíquota base
2-Hotéis, motéis, pensões, hospedaria, supermercados, posto de gasolina, cinema, teatro, empresa de transporte coletivo	0,1%	s/UPFI
3-Comércio de bebidas, gêneros alimentícios, roupas feitas, tecidos, armazinhos consultórios ou clínicas odontológicas e médicas, farmácia, m ² área útil.	0,5%	
4-Bancos e demais estabelecimentos de crédito	100%	ano
5-Atividades não especificadas	15%	ano
6-Atividades extrativas localizadas na zona rural	30%	ano
7-Jogos diversos, m ²	5%	ano
8-Espetáculos circenses	5%	dia
9-Parques de diversões tiro ao alvo ou assemelhados	5%	dia
10-Atividades não especificadas - taxa mínima	10%	ano